



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

---

## **DECRETO Nº 050/2022** = 02/05/2022

Dispõe sobre o fim do Estado de Emergência em saúde pública em razão da pandemia do novo Coronavírus no âmbito do Município de Cabo Verde, torna facultativo o uso de máscara de proteção individual, em ambientes abertos e fechados e toma outras providências.

**O Prefeito do Município de Cabo Verde**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o inciso IX, do artigo 79 da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** as alterações estratégicas de enfrentamento da Pandemia do novo Coronavírus, noticiadas pelo Governo do Estado de Minas Gerais, especialmente no que tange à finalização do Programa Minas Consciente;

**Considerando** o avanço da cobertura de vacinação e a queda no número de casos e taxa de óbito pela covid-19 no Estado e no Município de Cabo Verde;

**Considerando** a queda e estabilização do índice de ocupação de leitos e enfermarias em razão da infecção pelo novo Coronavírus no Município de Cabo Verde e nos Hospitais de referência;

**Considerando** que a partir do dia 1º de maio, o Governo Estadual tornou facultativo o uso de máscaras em ambientes abertos e fechados;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A vigência do Estado de Emergência em razão da Pandemia da Covid-19 fica extinta, a partir de 1º de maio de 2022, em todo o território do Município de Cabo Verde.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

**Art. 2º** Torna facultativo o uso de máscara de proteção individual em **ambientes abertos e fechados**, exceto em locais destinados aos serviços de saúde classificados como linha de frente no enfrentamento a pandemia, como Hospital, Postos de Saúde, Estratégia de Saúde da Família – ESF (antigos PSF's) e Sala de Vacinas.

**Parágrafo Único.** Esta disposição não se aplica à pessoa que se encontre infectada ou com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, durante o período de transmissão, cabendo, neste caso o regime de isolamento.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 02 de maio de 2022.

Cláudio Antônio Palma  
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO